

245

DIREITO E DESENVOLVIMENTO: QUAL O CAMINHO A SUA EFETIVIDADE. Renato Vieira Caovilla, Gustavo Brendler, Luciano Benetti Timm (orient.) (PUCRS).

A efetividade do direito ao desenvolvimento está conectada ao processo de inovação e este com os direitos de propriedade intelectual. O presente ensaio objetiva lançar luz sobre a relação existente entre desenvolvimento, direitos de propriedade intelectual e a produção de inovações. Para tanto, descreve-se, inicialmente, a relevância assumida por estas no desenvolvimento econômico de um país, ainda mais com a transformação da “economia do concreto” para a “economia das idéias”, na qual o capital intelectual mostra-se um elemento fulcral. Logo após, versa-se sobre a natureza da inovação, demonstrando-se a dificuldade que o inovador encontra para se apropriar do valor social daquilo que produz (principalmente em um ambiente institucional que premia a apropriação e não a produção de riqueza) e sobre a maneira pela qual as inovações são financiadas, afirmando-se que a confiança recíproca entre inovador e financiador e a possibilidade de recuperação do investimento feito são os pilares de seu financiamento. Propugna-se, assim, que o ordenamento jurídico deve, ao ter por certo que o inovador é um agente econômico racional e que, via de consequência, reage a incentivos, incitá-lo a enfrentar o custoso, arriscado e incerto processo de inovar. Conclui-se que o melhor caminho para que seja alcançado tal desiderato é pela via da livre iniciativa e por meio dos direitos de propriedade intelectual. Analisa-se, ainda, uma alternativa ao mercado - o financiamento público às empresas - mas demonstra-se, ao final, que esta via é menos efetiva para a promoção do desenvolvimento.